

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 048/2021**

A criação de um Conselho Municipal de Esporte e Lazer, especificamente por meio de Lei, contribuirá, e muito, para o desenvolvimento social do Município de Boa Esperança, bem como com a consolidação dos direitos e das garantias fundamentais, à medida que, atualmente, sabe-se da importância que o esporte e o lazer possuem neste contexto.

Do mesmo modo, a criação do respectivo conselho acarretará a consolidação da meta da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer que está prevista no Plano Plurianual, qual seja, “esporte, cultura e lazer para todos”.

Além disso, a possibilidade de desenvolvimento de vários projetos nesta área contribuirá, certamente, para a captação de muitos recursos e verbas para o Município de Boa Esperança.

Paço Municipal, Harid Cavaletti, Boa Esperança, Estado do Paraná, na data de 05 de agosto de 2021.

---

**Joel Celso Buscariol**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 048/2021.**

**SÚMULA:** Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Sr. Joel Celso Buscariol, no uso das atribuições legais, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**Art.1º** -Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

**Art.2º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

**Art.3º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade auxiliar na organização do esporte e Lazer, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art.4º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura:

- I – Presidente;
- I- Plenário;
- II- Mesa Diretora;
- III- Secretaria Executiva.

**Art.5º** - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

- I- Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II- Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III- Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao PoderPúblico e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da pratica de atividades físicas e do esporte no Município;

IV- Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V- Zelar pela memória do esporte;

VI- Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII- Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos.

VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

**Art.6º** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer disporá sobre a competência da Presidência, do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art.7º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer compõe-se dos seguintes membros:

I – representante da Secretaria de Cultura Esporte e Lazer;

II – representante da Educação Municipal;

III–representante da Educação Estadual;

IV–representante da Sociedade Civil;

V– representante do Distrito de Paraguaçu;

VI– representante do Distrito de Alto Palmital;

VII– representante infanto-juvenil;

VIII– representante da Polícia Militar;

IX– representante da Saúde;

X - representante da Assistência Social;

XI- representante do Comércio Local;

§ 1º - Os órgãos e entidades de que se tratam os incisos I a XI indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, de membro de suas comissões, são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§3º - Representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

**Art. 8º** - A Mesa Diretora do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

**Art. 9º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer é de dois anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único:** O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

**Art. 10º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á cada 60 dias, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

**Art. 11º** - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo único:** as sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de cinco conselheiros.

**Art. 12º** - Das sessões do Conselho serão lavradas as atas, assinadas pelos presentes e pelo presidente.

**Art. 13º** - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros, e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

**Parágrafo único:** cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 14º** -A Presidência do conselho será exercida pelo Secretario de Cultura, Esporte e Lazer responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

**Art. 15º** - No prazo de 90 dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

**Art. 16º** -Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 17º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Harid Cavaletti, Boa Esperança, Estado do Paraná, na data de 05 de agosto de 2021.

---

**Joel Celso Buscariol**  
Prefeito Municipal